

## **LEI Nº 1222/2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Concessão em Regime de Comodato de Bens Móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Concessão em Regime de Comodato dos Bens Móveis abaixo especificados e de propriedade desta municipalidade à empresa, **CARLA RAFAELA PELENTIR 08319105935**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ: 25.125.770/0001-91, com sede a Rua Primeiro de Maio, 1397, centro de Cruzeiro do Iguaçu-PR, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 202/1998 e 472/2006, "Programa de Geração de Emprego e Renda", das seguintes máquinas industrial do ramo de confecções:

- a) Máquina industrial Overloque Yamata, Registro Patrimonial 972;
- b) Máquina Industrial Galoneira BT Fenix FX, Registro Patrimonial 981;
- c) Máquina Industrial Dupla fixa Brasew BRS, Registro Patrimonial 983;

**Art. 2º** - A propriedade das máquinas acima descritas permanece incorporada ao patrimônio do município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, podendo a Concessionária apenas fazer uso para os fins compatíveis aos da atividade de sua empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização e guarda dos bens em concessão.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer cidadão cruzeirense é parte para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens ora dados em concessão, por parte da Concessionária.

**Art. 3º** - A Concessionária gerará 01 (um) emprego direto por se tratar de MEI, decorrente de 01 (um) ano do início da concessão, obrigando-se a manter esse emprego direto e devidamente registrado.

**Parágrafo Único** - A concessionária informará diretamente a Câmara Municipal de Vereadores, anualmente o cumprimento do artigo 3º.

**Art. 4º** - O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso das máquinas industriais acima descritas, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo a interesse das partes, mediante notificação expressa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, justificando os motivos ou razões que causaram o pedido de rescisão.

**Art. 5º** - Findo o prazo a Concessionária devolverá os bens móveis da concessão ao Município em bom estado de conservação e funcionamento.

**Art. 6º** - As demais condições para a presente concessão, serão estabelecidas no Contrato a ser celebrado com a empresa, após a aprovação desta Lei.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1.190** de **17/10/2017**.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de  
dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**